



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº. 666/2025-GP

Cajazeiras – PB, 14 de outubro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre o remanejamento e/ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025, até o valor de R\$ 587.630,63 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e três centavos), com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo viabilizar o cumprimento do repasse estabelecido para o Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, diante da insuficiência orçamentária constatada.

Na oportunidade, ressaltamos a importância da matéria e solicitamos a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme justificativa anexa, em razão da necessidade de regularização orçamentária e do atendimento às obrigações legais.

Renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM ____/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,**

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre o remanejamento e/ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025, até o valor de R\$ 587.630,63 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e três centavos), com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

O referido remanejamento e/ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de cumprir com o repasse estabelecido para o poder legislativo para o exercício de 2025, tendo em vista que o orçamento atual se mostrou insuficiente para atender às demandas previstas.

Diante desses objetivos, submeto o presente Projeto à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a relevância e a necessidade de adequação orçamentária.

Na certeza de contarmos com a costumeira compreensão e colaboração de Vossas Excelências, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da

Paraíba, em 14 de outubro de 2025.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALOCAR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E ÓRGÃOS, UTILIZANDO COMO FONTE DE RECURSO AS DISPONIBILIDADES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em amparo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis à espécie, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta normativa, dispondo que:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, e a realizar a consequente anulação total ou parcial das dotações orçamentárias contantes no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025, no valor de R\$ 587.630,63 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e três centavos), com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias consignadas, conforme discriminação abaixo:

10.010 Câmara Municipal de Cajazeiras

01 031 2001 2001 Manutenção das atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

3390.35 15001000 Serviços de Consultoria.....R\$ 587.630,63

Art. 2º - Serão utilizados como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais consignados no orçamento vigente, no valor de R\$ 587.630,63 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta reais e sessenta e três centavos), discriminadas a seguir:

02.030 Secretaria Municipal de Administração

04 122 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

3390.39 99 15001000 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 587.630,63

Paragrafo Único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de que trata a presente Lei fica restrito exclusivamente a realocação de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos seguintes grupos de natureza de despesa:

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º - O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I – no órgão a programas diferentes;
- II – no programa a órgão diferentes;
- III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo Único. O Decreto que autorizar o remanejamento e/ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2025.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional